



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

"FOMELE". *Aprofundando a análise no site www.fomele.org.br/equipe do instituto, constatou-se que seus membros são recém-formados e/ou pessoas que não detêm formação jurídica, sendo que alguns possuem (ou já possuíram) vínculo com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, quais sejam:*

- 1) **IAGO VICENZO FERRARI TAVARES – PRESIDENTE** – Exerceu o cargo de estagiário na Procuradoria Geral do Estado em Campinas – atuando no mesmo período que o Procurador Geral do Estado.
- 2) **HEITOR HENRIQUE BUZZO MALZONE – DIRETOR COMPLIANCE** – Exerceu o cargo de estagiário na Procuradoria Geral do Estado;
- 3) **LUIS PEDRO BOSSI ALVES DE SILVEIRA – DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** – Em exercício no cargo de estagiário na Procuradoria Geral do Estado;
- 4) **ALLISON GENRIQUE NUNES DE PAULA – SEGUNDO SUPLENTE DE DIRETORIA** - Exerceu o cargo de estagiário na Procuradoria Geral de Justiça;
- 5) **VINICIUS MORALES BERTO – PRIMEIRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL** - Exerceu o cargo de estagiário na Procuradoria Geral do Estado;

Considerando as informações qual a Relação da Procuradoria Geral do Estado, com o Instituto Fomele?

3. *Considerando a proximidade dos membros do Instituto FOMELE - os quais trabalharam na PGE/SP – contendo informações privilegiada de ações que tramitam de forma sigilosa na PGE. Solicito informações se existem por parte da PGE, procedimentos administrativos abertos para apurar eventuais desvios de condutas?*

JUSTIFICATIVA

Considerando a proximidade dos membros do Instituto FOMELE - os quais trabalharam na PGE/SP, importante saber



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

sobre as providências que estão sendo tomadas pela Douta Procuradoria Geral do Estado.

Sala das Sessões, em 14/11/2018.

a) Cezinha de Madureira”.

3. Passo, assim, a responder os três questionamentos identificados no Requerimento de Informação em exame.

4. No primeiro item, pergunta-se como é feita a contratação de estagiários pela Procuradoria Geral do Estado.

4.1. É preciso esclarecer que existem duas modalidades de estágio na Procuradoria Geral do Estado.

4.2. A primeira espécie é o estágio de estudantes dos ensinos médio e superior e que se realiza por meio de contrato administrativo entre esta instituição e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE. O objeto de tal contrato é a prestação, pela empresa contratada, de serviços de administração de bolsas de estágio. Em tal ajuste, o CIEE recruta e disponibiliza, para a Procuradoria Geral do Estado, estagiários que são regidos, essencialmente, pela Lei federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.3. A segunda modalidade de estágio na Procuradoria Geral do Estado – que é aquela que, ao que tudo indica, interessa ao Requerimento de Informação em análise – diz respeito ao estágio de estudantes do curso de Direito.

4.4. Quanto ao ponto, cabe esclarecer que o estágio de Direito na Procuradoria Geral do Estado é disciplinado pelo Decreto estadual n.º 56.013, de 15 de julho de 2010, pela Lei federal n.º 8.906, de 4 de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

julho de 1994¹, pela já citada Lei federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, entre outras normas².

4.5. A seleção de estagiários de Direito é realizada diretamente pelos órgãos de execução das Áreas do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal. Assim, por exemplo, se a Procuradoria Fiscal ou a Procuradoria Regional de Presidente Prudente pretendem selecionar estagiários de Direito, tais unidades serão responsáveis por todas as fases do certame³. Ao final, o processo seletivo é encaminhado para homologação pela Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, cabendo à unidade responsável, na sequência, praticar os atos necessários ao credenciamento e ao descredenciamento dos estagiários.

4.6. Tais procedimentos contam com o suporte administrativo do Conselho da Procuradoria Geral do Estado e seguem, de modo estrito, os princípios regentes da Administração Pública.

5. No **segundo item**, o Requerimento de Informações apresenta os nomes de 5 (cinco) dirigentes do Instituto Nacional de Fomento ao Mercado Legal – Fomele, indagando, ao final, qual seria a relação de tal instituto com a Procuradoria Geral do Estado.

5.1. Inicialmente, cabe esclarecer que, em levantamento realizado nesta instituição, foram obtidas as seguintes informações a respeito da presença de tais dirigentes do Instituto Fomele no estágio de Direito na Procuradoria Geral do Estado:

¹. Que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

². Aos diplomas normativos já citados, posso acrescentar os artigos 5º, inciso III, alínea "d"; 15, inciso, XVII; 46, "caput" e inciso IV; 58; 76, §2º, item 6 e 118, inciso XI, da Lei Complementar estadual n.º 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), a Portaria CGPGE-1, de 7-1-2016 e a Portaria CGPGE n.º 1, de 14 de agosto de 2018 (estas, editadas pela Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado).

³. Tais como a escolha dos Procuradores do Estado que integrarão a comissão de seleção, a publicação do edital, a aplicação da prova, o julgamento de recursos e a elaboração da lista de aprovados.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

a) **IAGO VICENZO FERRARI TAVARES**: foi estagiário credenciado na Procuradoria Regional de Campinas – PR05, mediante aprovação em processo seletivo⁴. Seu credenciamento foi publicado em 26 de fevereiro de 2015⁵. O descredenciamento ocorreu a partir de 31 de dezembro de 2016, em razão da conclusão do curso de Direito⁶.

b) **HEITOR HENRIQUE BUZO MALZONE**: inscreveu-se em processo seletivo de estagiários de Direito realizado pela Procuradoria Regional de Campinas – PR05, tendo sido aprovado⁷. Não há registro, contudo, de que tenha sido credenciado ou prestado serviços à Procuradoria Geral do Estado.

c) **LUIS PEDRO BOSSI ALVES DE SIQUEIRA**: foi aprovado em processo seletivo de estagiários de Direito realizado pela Procuradoria Regional de Campinas – PR05⁸. Atualmente, é estagiário credenciado naquela unidade⁹.

d) **ALLISON HENRIQUE NUNES DE PAULA**: inscreveu-se em processo seletivo de estagiários de Direito realizado pela Procuradoria Regional de Campinas – PR05, tendo sido aprovado¹⁰. Não há registro, contudo, de que tenha sido credenciado ou prestado serviços à Procuradoria Geral do Estado.

⁴. Resultado publicado na edição de 7 de outubro de 2014 do Diário Oficial do Estado, Poder Executivo – Seção I, p.36.

⁵. Diário Oficial do Estado, Poder Executivo – Seção I, p.35.

⁶. Publicado na edição de 8 de fevereiro de 2017 do Diário Oficial do Estado, Poder Executivo – Seção I, p.56.

⁷. Resultado publicado na edição de 7 de outubro de 2014 do Diário Oficial do Estado, Poder Executivo – Seção I, p.36.

⁸. Resultado publicado na edição de 21 de dezembro de 2017 do Diário Oficial do Estado, Poder Executivo – Seção I, pp.91-92.

⁹. Credenciamento publicado na edição de 1º de fevereiro de 2018 do Diário Oficial do Estado, Poder Executivo – Seção I, p.39.

¹⁰. Resultado publicado na edição de 21 de dezembro de 2018 do Diário Oficial do Estado, Poder Executivo – Seção I, p.74.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

e) **VINICIUS MORALES BERTO**: inscreveu-se em processo seletivo de estagiários de Direito realizado pela Procuradoria Regional de São Carlos – PR12, Seccional de Araraquara, tendo sido aprovado¹¹. Não há registro, contudo, de que tenha sido credenciado ou prestado serviços à Procuradoria Geral do Estado.

5.2. No que tange à indagada relação entre membros da Procuradoria Geral do Estado e dirigentes do Instituto Fomele, cabe noticiar que integrantes do Grupo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal – GAERFIS (órgão vinculado à Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal) foram comunicados a respeito da criação de tal instituto pelo ex-estagiário Iago Vicenzo Ferrari Tavares.

5.3. Além disso, foi mantida reunião em 18 de outubro de 2018 entre membros do Gaerfis e do Instituto Fomele, após o pleito de ingresso do Instituto Fomele em ação judicial acompanhada pelo Gaerfis. Em tal oportunidade, os membros do Instituto foram esclarecidos de que a Procuradoria Geral do Estado seguiria o comportamento usual de neutralidade em relação ao ingresso de entidades dessa natureza em ações nas quais o Estado de São Paulo é parte.

5.4. Por fim, cabe esclarecer que o Gaerfis somente atua em conjunto com outras instituições por meio de Termo de Cooperação firmado entre as partes.

6. Por derradeiro, no **terceiro item**, consta indagação acerca da existência de procedimentos administrativos para apurar eventuais desvios de conduta.

¹¹. Resultado publicado na edição de 20 de março de 2018 do Diário Oficial do Estado, Poder Executivo – Seção I, p.60.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

6.1. Quanto a essa questão, cabe esclarecer que não existe, na Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, procedimento visando à apuração de eventual desvio funcional de Procurador do Estado no que se relacione com as atividades do Instituto Fomele.

6.2. No âmbito da Procuradoria Regional de Campinas – PR05, foi localizado o expediente GDOC n.º 19016-674447/2018, que visa a apurar se o estagiário Luis Pedro Bossi Alves de Siqueira poderia exercer, cumulativamente, as funções de estagiário de Direito da Procuradoria Geral do Estado e de Diretor de Fiscalização e Controle do Instituto Fomele. Tal expediente, no momento, tramita naquela unidade, não existindo notícia acerca do proferimento de decisão final a respeito pela Chefia da Procuradoria Regional.

6.3. Cabe ressaltar, também, que tramitam conjuntamente, nesta Procuradoria Geral do Estado, os expedientes GDOC n.º 16847-139810/2018 e n.º 16847-646803/2018, instaurados em razão de manifestações apresentadas pela Fib Bank Garantia de Fianças Fidejussórias S/A. Os autos em questão, no momento, estão no Gabinete do Procurador Geral, após manifestação da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal.

7. À parte de tais esclarecimentos e, tendo em vista a justificativa presente no Requerimento de Informação n.º 246, de 2018, peço licença para enfatizar que a atuação privada de estagiários ou ex-estagiários desta instituição não indica, por si só, a ocorrência de desvios de qualquer natureza.

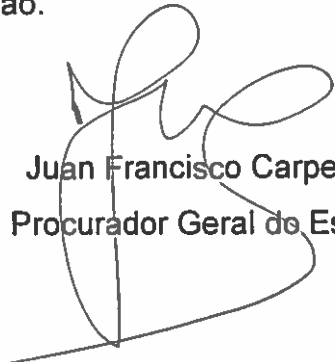
8. Como é cediço, somente se pode falar na punição de um agente público quando se constata a prática de infração funcional, por meio de procedimento que assegure contraditório e ampla defesa. Daí a necessidade de se aguardar a regular tramitação dos expedientes



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

indicados nesta resposta, que poderão, se for o caso, embasar medidas ulteriores.

Aproveito o ensejo para manifestar meus protestos de respeito e consideração.



Juan Francisco Carpenter
Procurador Geral do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera
São Paulo/SP – CEP: 04097-900